

Processo n.: @APE 17/00758346

Assunto: Ato de Aposentadoria de José Luiz Fiorentin

Interessados: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 59/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de José Luiz Fiorentin, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 16, referência J, matrícula n. 1757458-01, CPF n. 385.411.659-49, consubstanciado no Ato n. 0522/IPREV, de 04/03/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Agente de Serviços Gerais, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar não aplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 7/2018

Data da sessão n.: 19/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC